

**EDITAL N.º 083/2025**

**PROCESSO Nº: WS1950099374**

**MODALIDADE: ATO CONVOCATÓRIO COM LANCES**

**TIPO: MENOR PREÇO COM ETAPA DE LANCES**

**OBJETO DA SELEÇÃO:** Contratação da prestação de serviços de limpeza, coleta, transporte interno de resíduos de áreas administrativas, laboratoriais, farmacêuticas, hospitalares, culturais, salas técnicas, área externa, abrigos de resíduos, fachadas e de sanitários, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene nas dependências do Complexo Butantan, Fazenda São Joaquim, Museu de Saúde Pública Emílio Ribas, Núcleo de Terapia Celular (NUTERASP) e sede da Fundação Butantan.

A Comissão de Licitação da Fundação Butantan, no uso de suas atribuições comunica aos interessados a seguinte retificação no instrumento convocatório:

1. DA ALTERAÇÃO: Fica substituído o arquivo eletrônico referente ao **ANEXO II.1 - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS AJUSTADO (ATUALIZADO EM 19.02.26)**.

Desta forma, o novo arquivo de observância obrigatória - **ANEXO II.1 - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS AJUSTADO (ATUALIZADO EM 19.02.26)** deverá ser acessado através do link:

[https://docs.google.com/spreadsheets/d/1ivfKJx4aXx4o7SEFidIFqyeBFklaYhVd/edit?usp=drive\\_link&ouid=103201801146076897212&rtpof=true&sd=true](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1ivfKJx4aXx4o7SEFidIFqyeBFklaYhVd/edit?usp=drive_link&ouid=103201801146076897212&rtpof=true&sd=true)

2. DA ALTERAÇÃO: Fica substituído o arquivo eletrônico referente ao **ANEXO II.2 QUADRO PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS (ATUALIZADO EM 19.02.26)**.

Desta forma, o novo arquivo de observância obrigatória - **ANEXO II.2 QUADRO PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS (ATUALIZADO EM 19.02.26)** deverá ser acessado através do link:

[https://docs.google.com/spreadsheets/d/1RYz1hvulrYaNAqp9fd8UygpKzsVQf4xd/edit?usp=drive\\_link&ouid=103201801146076897212&rtpof=true&sd=true](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1RYz1hvulrYaNAqp9fd8UygpKzsVQf4xd/edit?usp=drive_link&ouid=103201801146076897212&rtpof=true&sd=true)

**Onde se lê:**

Data e Hora – Evento Envelope (Recebimento das Propostas): de 22/01/2026 á 23/02/2026 às 11:00 (Horário de Brasília).

Data e Hora - Evento de Simulação (Etapa de Lances): 23/02/2026 às 15:00 (Horário de Brasília).

Data e Hora - Evento de Negociação (Etapa de Lances): 24/02/2026 às 15:00 (Horário de Brasília).

**Leia-se:**

Data e Hora – Evento Envelope (Recebimento das Propostas): de 22/01/2026 á 06/03/2026 às 11:00 (Horário de Brasília).

Data e Hora - Evento de Simulação (Etapa de Lances): 06/03/2026 às 15:00 (Horário de Brasília).

Data e Hora - Evento de Negociação (Etapa de Lances): 09/03/2026 às 15:00 (Horário de Brasília).

O nome do **ANEXO I.2** foi alterado conforme abaixo:

**Onde se lê:**

ANEXO I.2 - QUANTITATIVO DE **POSTOS** DE TRABALHO E EXPANSÃO UNIDADE 01

**Leia-se:**

ANEXO I.2 - QUANTITATIVO DE **COLABORADORES** UNIDADE 01 – COMPLEXO BUTANTAN

Onde se lê:

#### 4.1.4. Qualificação Técnica

##### a) Certificado ISO 9001

**b) Capacidade técnico-operacional,** Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) a execução de serviços de Limpeza Predial, Hospitalar, Farmacêutica e áreas externas. O(s) atestado(s) deve(m) corresponder a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação em contratos de prestação continua correspondentes a 12 (doze) meses, conforme quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                           | UNIDADE | QUANTIDADE EXIGIDA |
|------|-------------------------------------|---------|--------------------|
| 1    | Serviço de Limpeza e Asseio Predial | POSTO   | 64                 |
| 2    | Serviços de Limpeza Hospitalar      | POSTO   | 06                 |
| 3    | Serviços de Limpeza Externa         | POSTO   | 26                 |
| 4    | Serviços de Limpeza Farmacêutica    | POSTO   | 45                 |

**a.1)** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 12 (doze) meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**a.2)** Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos 12 (doze) meses ser ininterruptos.

**a.3)** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

**a.4)** O licitante, quando solicitado, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos seus atestados, apresentando, dentre outros

documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e local em que foram prestados os serviços.

**a.5)** Caso seja necessário, serão realizadas diligências com vistas a verificar a veracidade das documentações apresentadas pelos licitantes.

**Leia-se:**

#### **4.1.4. Qualificação Técnica**

##### **a) Certificado ISO 9001**

**b) Capacidade técnico-operacional**, comprovada por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) a execução de serviços de Limpeza Predial, Serviço de Limpeza Externa, Serviços de Limpeza Farmacêutica e/ou Hospitalar e/ou Laboratorial, conforme quadro abaixo. O(s) atestado(s) deve(m) corresponder a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação em contratos de prestação continua correspondentes a 12 (doze) meses:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UNIDADE | QUANTIDADE MÍNIMA |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------|
| 1    | <b>Serviço de Limpeza e Asseio Predial</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Postos  | 64                |
| 2    | <b>Serviços de Limpeza Externa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Postos  | 26                |
| 3    | Serviços de limpeza especializada em ambientes controlados ou críticos, tais como salas limpas, áreas classificadas ou ambientes com controle sanitário, incluindo, mas não se limitando a:<br><br><b>Serviços de Limpeza Hospitalar e/ou</b><br><br><b>Serviços de Limpeza em Laboratórios e/ou</b><br><br><b>Serviços de Limpeza Farmacêutica</b> | Postos  | 51                |

- b.1)** Serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços em qualquer dos ambientes acima descritos, desde que demonstrada a adoção de procedimentos técnicos compatíveis com limpeza especializada e controle de contaminação.
- b.2)** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses do início de sua execução.
- b.3)** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- b.4)** O licitante, quando solicitado, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos seus atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e local em que foram prestados os serviços.
- b.5)** Caso seja necessário, serão realizadas diligências com vistas a verificar a veracidade das documentações apresentadas pelos licitantes.

**Onde se lê:**

### **3. Condições Gerais da Contratação**

- 3.1. A prestação dos serviços será realizada mediante a alocação de postos fixos, com fornecimento de mão de obra exclusiva e dedicada. Os profissionais deverão permanecer à disposição nas unidades designadas durante toda a jornada de trabalho, sendo vedada a substituição ou deslocamento para atividades diversas daquelas previstas no escopo do contrato, salvo autorização expressa da Contratante.

**Leia-se:**

### **3. Condições Gerais da Contratação**

- 3.2. A prestação dos serviços será realizada mediante a alocação de postos fixos, e compartilhados entre áreas, com fornecimento de mão de obra exclusiva e dedicada. Os profissionais deverão permanecer à disposição nas unidades designadas durante toda a jornada de trabalho, sendo vedada a substituição ou deslocamento para atividades diversas daquelas previstas no escopo do contrato, salvo autorização expressa da Contratante.

**Onde se lê:**

#### **4. Fundamentação e solução adotada**

- 4.1. Para que a continuidade dos serviços de limpeza, coleta, armazenamento nos Pontos de Coleta Operacionais e transporte interno de resíduos, não seja comprometida e tendo em vista que o processo atual tem sua vigência regular até 02/02/2026, a data de início deverá ser **03/02/2026**. Embora os serviços desta contratação possam ser caracterizados como “comuns”, dada a variedade de usos e atividades que ocorrem nas dependências de todo o Complexo Butantan e suas unidades externas, com muitas especificidades e diferentes características físicas e de utilização prediais, a limpeza geral resulta em vários processos e técnicos distintos, exigindo maior esforço de planejamento e gestão da execução.

**Leia-se:**

#### **4 Fundamentação e solução adotada**

- 4.1 Para que a continuidade dos serviços de limpeza, coleta, armazenamento nos Pontos de Coleta Operacionais e transporte interno de resíduos, não seja comprometida e tendo em vista que o processo atual tem sua vigência regular até no ano de 2026, a nova contratação deverá iniciar-se imediatamente após a ordem de início. Embora os serviços desta contratação possam ser caracterizados como “comuns”, dada a variedade de usos e atividades que

ocorrem nas dependências de todo o Complexo Butantan e suas unidades externas, com muitas especificidades e diferentes características físicas e de utilização prediais, a limpeza geral resulta em vários processos e técnicos distintos, exigindo maior esforço de planejamento e gestão da execução

**Onde se lê:**

5.16.1 A Proposta Comercial apresentada pelas licitantes deverá considerar os parâmetros das Convenções Coletivas de Trabalho SIEMACO-SEAC de 2025-2027 e SINDVERDE de 2025-2026, no que diz respeito aos pisos salariais, adicionais previstos e demais benefícios trabalhistas.

**Leia-se:**

5.16.1 A Proposta Comercial apresentada pelas licitantes deverá considerar os parâmetros da Convenção Coletiva e/ou Comunicado SIEMACO-SEAC vigentes, no que diz respeito aos pisos salariais, adicionais previstos e demais benefícios trabalhistas.

**Onde se lê:**

5.16.3 As composições de custo deverão considerar as variações de jornada de trabalho e período DIURNO/NOTURNO conforme indicação na tabela de quantitativo de postos constante no Anexo I.2.

**Leia-se:**

5.16.3 As composições de custo deverão considerar as variações de jornada de trabalho e período DIURNO/NOTURNO conforme indicação do quantitativo dos postos no Anexo II.1 - Modelo de Planilha de Preços Unitários e Totais e Anexo I.2 que indica o quantitativo de colaboradores.

**Onde se lê:**

5.16.4 As composições de custo deverão considerar a distinção de adicional de insalubridade, reservando o percentual de 40% ou 20% para os colaboradores que forem alocados em áreas de maior risco de contaminação, que exigem maior atenção na execução dos serviços de limpeza e maior controle de qualidade.

**Leia-se:**

5.16.4 As composições de custo deverão considerar a distinção de adicional de insalubridade, reservando o percentual de 40% para todos os postos de Agentes de Higienização e postos alocados em áreas de laboratório / produção / ambulatório / hospitais.

**Onde se lê:**

5.18.1. O cronograma mencionado possui caráter referencial, podendo sofrer alterações de datas e prioridades pela CONTRATANTE, de acordo com o cronograma físico das obras.

**Leia-se:**

5.17.5. O cronograma mencionado possui caráter referencial, podendo sofrer alterações de datas e prioridades pela CONTRATANTE, de acordo com o cronograma físico das obras.

**Onde se lê:**

5.18.2. O efetivo início da prestação dos serviços em cada nova unidade está estritamente condicionado à solicitação formal (Ordem de Serviço) emitida pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

**Leia-se:**

5.17.6. O efetivo início da prestação dos serviços em cada nova unidade está estritamente condicionado à solicitação formal (Ordem de Serviço) emitida pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

**Onde se lê:**

5.19. Do Prazo de Mobilização e Custos:

**Leia-se:**

5.17.7. Do Prazo de Mobilização e Custos:

**Onde se lê:**

5.19.1. Após o recebimento da notificação formal para a ativação de novos postos, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Leia-se:**

5.17.8. Após o recebimento da notificação formal para a ativação de novos postos, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Onde se lê:**

5.19.2. O cumprimento do cronograma de ativação dos postos adicionais é obrigação da CONTRATADA quando formalmente notificado pela CONTRATANTE. Fica estabelecido que a não implantação, total ou parcial, da expansão prevista no Anexo XII do Edital, por conveniência ou necessidade da CONTRATANTE, não a obrigará a qualquer pagamento, nem servirá de fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, indenizações ou reembolsos por eventuais despesas de mobilização, treinamento ou quaisquer outros custos.

**Leia-se:**

5.17.9. O cumprimento do cronograma de ativação dos postos adicionais é obrigação da CONTRATADA quando formalmente notificado pela CONTRATANTE. Fica estabelecido que a não implantação, total ou parcial, da expansão prevista no Anexo XII do Edital, por conveniência ou necessidade da CONTRATANTE, não a obrigará a qualquer pagamento, nem servirá de fundamento para pedido de reequilíbrio

econômico-financeiro, indenizações ou reembolsos por eventuais despesas de mobilização, treinamento ou quaisquer outros custos.

**Onde se lê:**

- 5.20. Buscou-se a maior padronização possível de postos de trabalho, visando o rodízio de funções e escalas sem impacto salarial. Novas categorias profissionais ou postos de trabalho distintos dos criados inicialmente só poderão ser incluídos no escopo do contrato a ser celebrado através de aditamento.

**Leia-se:**

- 5.21. Buscou-se a maior padronização possível de postos de trabalho, visando o rodízio de funções e escalas sem impacto salarial. Novas categorias profissionais ou postos de trabalho distintos dos criados inicialmente só poderão ser incluídos no escopo do contrato a ser celebrado através de aditamento.

**Onde se lê:**

- 5.20. Buscou-se a maior padronização possível de postos de trabalho, visando o rodízio de funções e escalas sem impacto salarial. Novas categorias profissionais ou postos de trabalho distintos dos criados inicialmente só poderão ser incluídos no escopo do contrato a ser celebrado através de aditamento.

**Leia-se:**

- 5.20. Buscou-se a maior padronização possível de postos de trabalho e a possibilidade de rodízio de funções e escalas.

**Clausulas acrescentadas:**

- 5.20.1. Após a implantação e início dos serviços, verificada a necessidade de eventuais ajustes, as quantidades de postos poderão ser alteradas pela fiscalização mediante prévio acordo com a CONTRATADA, respeitando-se, no entanto, os cargos e funções existentes e o valor anual inicialmente contratado.

5.20.2. Novas categorias profissionais ou postos de trabalho distintos dos criados inicialmente só poderão ser incluídos no escopo do contrato a ser celebrado, através de aditamento.

As demais cláusulas e condições do Edital e seus anexos permanecem inalteradas.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2026.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**